

Do Departamento de Compras/Licitações,

Ref.: Resposta ao Pedido de Esclarecimento, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Dúvida Ref.: Pregão Eletrônico nº 06/2025 – Edital nº 06/2025

Síntese do pedido de esclarecimento enviado:

Pergunta: “1) Tendo em vista que os itens são procedência importada, será aceito no prazo de entrega de aproximadamente 60 dias? Ou será aceito prorrogação de entrega? Motivo: O material a ser fornecido possui insumos importados, que estão sujeitos a procedimentos alfandegários e trâmites burocráticos que podem impactar o prazo de entrega. Ressaltamos que essa alteração no prazo de entrega é necessária para garantir a qualidade e a regularidade no fornecimento do material solicitado, bem como para assegurar a conformidade com as exigências legais relacionadas a importação dos insumos necessários à produção. Gostaríamos também de solicitar informações adicionais sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, caso esta alteração não seja automaticamente aceita. Considerando que o sistema nos indica uma média de atrasos e que as informações de monitoramento estão sempre se atualizando até a entrega dos itens na nossa unidade de distribuição, os itens poderão ser entregues antes do prazo informado.”

Resposta: A eleição das características do objeto que se pretende contratar, assim como do prazo de entrega, insere-se no poder discricionário da Administração.

Tal poder está intimamente ligado ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado. Ou seja, para atendimento a esse princípio a Administração pode, para não dizer deve eleger, aquela característica que melhor se adequa ao atendimento de suas necessidades. Foi o que ocorreu no caso em tela.

Assim, considerando que a “Contratação de empresa para fornecimento parcelado de reagentes, vidrarias e kits de análises para parâmetros ambientais da marca HACH”, é de extrema importância para atendimento das demandas das atividades relacionadas com o controle de qualidade físico-químico e bacteriológico, nas atividades pertinentes às análises de água e esgoto, em atendimento aos requisitos da ISO/IEC 17025, às exigências da Portaria GM/MS Nº 888/2021 do Controle e da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade, como também em atender as análises dos parâmetros das Resoluções CONAMA pertinentes e vigentes, restando claro, portanto, serem reagentes, vidrarias e materiais que não podem faltar em estoque, sendo assim não há que se falar, em necessidade de alteração do prazo de entrega estabelecido no Edital, devendo o mesmo manter-se inalterado nesse quesito.

Em caso de falta no mercado de materiais, o fato deve ser comunicado imediatamente à contratante que procederá com a avaliação de cada caso, autorizando ou não a prorrogação do prazo de entrega solicitado.

Itu, 25 de março de 2025.

Departamento de Compras e Licitações
Companhia Ituana de Saneamento – CIS

